



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/09

Cria cargo em comissão, altera vencimentos de cargos comissionados, cria funções gratificadas, cria vagas e cargos de provimento efetivo e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Chefe do Siat, com uma vaga, com vencimento de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), símbolo CC – 5 e Coordenador de Farmácia, com uma vaga e vencimento de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), símbolo CC – 6.

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos criados pelo artigo anterior serão fixadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica modificado o art. 5º da Lei Complementar nº 50/2008 de 23.12.2008, que Cria e Extingue Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas a serem ocupadas por servidores efetivos de quaisquer esferas de governo:

I – Assistente de Epidemiologia com a gratificação de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) com formação mínima de Ensino Médio;

II - Responsável técnico do Laboratório Municipal com a gratificação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com formação em nível superior em farmácia ou bioquímica

III - Responsável técnico pela Saúde Bucal com gratificação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com formação em nível superior em odontologia;

IV - Responsável técnico pelo Núcleo de Prevenção a Violência com gratificação de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) com formação em nível médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000048

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

V - 05 (cinco) Coordenadores de serviço nível I com gratificação de R\$ 400 (quatrocentos reais);

VI - 05 (cinco) Coordenadores de Serviço nível II com gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Parágrafo Único: Para as funções de responsáveis técnicos constantes do inciso II, III e IV deste art. a gratificação não será calculada como adicional para o cálculo do décimo terceiro salário.

Art. 3º - Ficam alterados os vencimentos dos cargos em comissão constantes do anexo VI da Lei Complementar nº 38 de 28.08.2007, que Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Buritis, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências, com as alterações efetuadas pela Lei Complementar nº 50 de 23.12.2008, que Cria e Extingue Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências da seguinte forma:

- I - Chefe de Tributos e Arrecadação de CC - 7 para CC - 5;
- II - Secretária de Gabinete de CC - 3 para CC - 2;
- III - Chefe de Gabinete de CC - 10 para CC - 9;
- IV - Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio de CC - 7, para CC - 5;
- V - Chefe do Departamento de Contabilidade de CC - 9 para CC - 7;

Art. 4º - Ficam alterados os vencimentos dos cargos em comissão constantes do anexo XIV da Lei Complementar nº 21 de 30.12.2005, que Dispõe sobre a criação do Plano de Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação da Prefeitura Municipal de Buritis e Institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências com as alterações efetuadas pela Lei Complementar nº 50 de 23.12.2008, que Cria e Extingue Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências da seguinte forma:

- I - Chefe do Departamento de Cultura de CC - 3, para CC - 1;
- II - Chefe do Departamento de Eventos, Lazer e Turismo de CC - 3 para CC - 1.

Art. 5º - Ficam criadas no anexo I - Classe da parte Permanente do Quadro de Pessoal da Lei Complementar nº 38 de 28.08.2007, que Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Buritis, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências 13 (treze) vagas para o cargo de Vigia passando de 48 (quarenta e oito) vagas para 61 (sessenta e uma) vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 6º - Ficam alteradas no anexo XV da Lei Complementar nº 21 de 30.12.2005 que Dispõe sobre a criação do Plano de Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação da Prefeitura Municipal de Buritis e Institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências, as seguintes vagas:

I - Professor P - II, Língua Portuguesa de 19 (dezenove) para 25 (vinte e cinco) vagas;

II - Professor P - II, Matemática de 12 (doze) para 19 (dezenove) vagas;

III - Professor P - II, Ciências e Meio Ambiente de 11 (onze) para 13 (treze) vagas;

IV - Professor P - II, História de 09 (nove) para 13 (treze) vagas;

V - Professor P - II, Educação Física de 08 (oito) para 10 (dez) vagas;

VI - Professor P - II, Inglês de 08 (oito) para 10 (dez) vagas;

VII - Professor P - II, Ensino Religioso de 05 (cinco) para 09 (nove) vagas.

Art. 7º - Ficam criadas no anexo XV da Lei Complementar nº 21 de 30.12.2005 que Dispõe sobre a criação do Plano de Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação da Prefeitura Municipal de Buritis e Institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências, os seguintes cargos:

I - Professor P - II, Filosofia com uma vaga;

II - Professor P - II, Sociologia com uma vaga.

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos criados nos incisos I e II, deste artigo, terão suas atribuições regulamentadas por Decreto.

Art. 8º As despesas para fazer face às despesas desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 26 de março de 2009.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal